



RESOLUÇÃO CONJUNTA DA SMEC E CME Nº 08/2015

“Dispõe sobre a Organização das Turmas e do Quadro de Pessoal das Escolas Municipais e dá outras providências”.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Timóteo/MG e o Conselho Municipal de Educação de Timóteo/MG, no curso de suas atribuições, considerando a necessidade de definir procedimentos de controle dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento a demanda existente, a expansão do ensino e o funcionamento regular da escola;
RESOLVEM:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC e ao Conselho Municipal de Educação- CME, estabelecer critérios para composição das turmas e organização do quadro de escola para definir o número e cargos das escolas municipais.

Art. 2º Cabe à direção da unidade escolar, organizar o seu quadro de pessoal com base nos dispositivos desta resolução.

CAPÍTULO II

Da organização Escolar

Seção I

Da Composição das Turmas

Art. 3º Na composição das turmas a escola deverá observar:

I – Na Educação Infantil;

a) Nas creches:

1. De 0(zero) meses a 01(um) ano – 08(oito) bebês;
2. De 02(dois) anos a 03(três) anos – 15(quinze) crianças.

b) Na Pré-escola

1. De 04(quatro) e 05(cinco) anos – até 20(vinte) crianças.



II – No Ensino Fundamental;

- a) Nos Anos Iniciais (1º ao 5º) – mínimo de 25(vinte e cinco) alunos;
- b) Nos Anos Finais (6º ao 9º) – mínimo de 30(trinta) alunos;

III – Na Educação de Jovens e Adultos – EJA.

- a) No 1º segmento (Anos Iniciais) – mínimo de 15(quinze) alunos;
- b) No 2º segmento (Anos Finais) – mínimo de 25(vinte e cinco) alunos.

Seção II

Da Distribuição de Aulas/ Turmas

Art. 4º Para distribuição de aulas/turmas será considerado o número de aulas/turmas disponíveis na unidade escolar de acordo com o quadro curricular aprovado pela SMEC.

Art. 5º A distribuição de aulas nos Anos Finais do Ensino Fundamental no limite da carga horária obrigatória será destinada aos professores efetivos e habilitados, obedecendo as seguintes prioridades:

- I – concursados PII de 1992;
- II – concursados PIII de 1992;
- III – concursados PII de 1998;
- IV – concursados PII de 2007.

§1º A carga horária correspondente a um cargo – emprego público é de 20(vinte) horas/aula semanais na regência e mais 5(cinco) horas/aula de encontro pedagógico.

§2º Os profissionais docentes impossibilitados de comparecer pessoalmente deverão utilizar-se de instrumento de procuração.

Art. 6º O docente efetivo deverá assumir prioritariamente, todas as suas aulas no Ensino Regular.

§ 1º Não havendo aulas do mesmo conteúdo em número suficiente para a composição do cargo, o docente assumirá no mesmo nível de ensino e até o limite do cargo, aulas de outro conteúdo da titulação ou área de estudo.

§ 2º Persistindo a falta de aulas para completar o cargo no Ensino Regular, este deverá ser completado na EJA – Educação de Jovens e Adultos.



Art. 7º A distribuição de turmas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental será destinada a professores efetivos habilitados, obedecendo a classificação de concurso na seguinte ordem:

I – concursados de 1992;

II – ex-educadores de Creche, enquadrados como PI por força da Lei 1564/96 de 08/01/1996;

III – concursados de 2007.

§ 1º Os professores que forem atuar no Ciclo da Alfabetização que não participaram do Pacto Nacional de Alfabetização, deverão assinar termo de compromisso de que irão participar do citado pacto no ano de 2016.

§ 2º Caso, no decorrer de qualquer época do ano, o professor deixar de participar do Pacto Nacional de Alfabetização, este deverá ser remanejado para outra turma do Ciclo Complementar ou Educação Infantil.

Art. 8º Os profissionais efetivos do quadro do SMEC que se encontram prestando serviços fora das escolas, deverão dirigir-se a uma escola da rede municipal para assumir seus respectivos cargos no dia da distribuição de aulas.

Parágrafo único. Enquadram-se no caput do artigo os profissionais que estejam nas seguintes situações:

I – cargos comissionados;

II – coordenadores de área e projetos;

III – funcionários cedidos para outros setores ou secretarias.

Art. 9º Após a distribuição de aulas entre os profissionais efetivos, as turmas e aulas que restarem serão destinados aos professores contratados conforme legislação.

Art. 10. Cabe à escola enviar a SMEC o número de vagas destinadas a contrato.

Seção III

Do Secretário e Agentes Administrativos

Art. 11. Toda escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental terá direito a 01(um) secretário, independente do número de turmas ou alunos.



Art. 12. Para o cômputo dos Agentes Administrativos (Auxiliares de Secretaria) considerar-se-á o resultado da divisão do número total de alunos matriculados na escola por 140(cento e quarenta) arredondando-se o resultado dessa divisão, quando resultar em número fracionado igual ou maior que 05(cinco) na primeira casa decimal.

Art. 13. Os detentores do cargo de Secretário Escolar e de Agente Administrativo deverão cumprir carga horária de 30(trinta) horas semanais.

Seção IV

Dos Auxiliares de Serviços Gerais

Art. 14. Para o cômputo dos Auxiliares de Serviços Gerais considerar-se-á o resultado do número total de turmas da escola dividido por 2.2(dois inteiros e dois décimos) permitindo-se o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, quando da operação resultar número fracionado igual ou maior que 05(cinco) na primeira casa decimal.

§ 1º Poderá haver mais um Auxiliar de Serviços Gerais, até o máximo de 10(dez) para cada 1000m² (mil metros quadrados) da área utilizada que exceder a 2.000m²(dois mil metros quadrados).

§ 2º Para a quantificação de Auxiliares de Serviços Gerais, será considerado também as turmas do Projeto de Educação em Tempo Integral.

Seção V

O Vice-Diretor, Pedagogo, Professor de Uso de Biblioteca e Professor Eventual

Art. 15. Toda escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental terá direito ao cargo de vice-diretor desde que respeitados os critérios desta resolução.

Parágrafo único. Para quantificação de vice – diretor será observado o limite de 01(um) por turno com o mínimo de 08 (oito) turmas ou 10 (dez) turmas no total geral da escola.

Art.16. Para quantificação de pedagogo será observado o número total de turmas da escola observando os seguintes critérios:

I – 01 (um) pedagogo por escola de 05 (cinco) a 10 (dez) turmas;

II – 02 (dois) pedagogos por escola de 11 (onze) a 20 (vinte) turmas;



III – 03 (três) pedagogos por escola de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) turmas;

IV – 04 (quatro) pedagogos por escola a partir de 31 turmas.

Art. 17. Fará jus ao Professor do Uso da Biblioteca ou Auxiliar de Biblioteca e ao Professor Eventual a escola de Educação Infantil ou Ensino Fundamental que contar com o mínimo de 8 (oito) turmas por turno ou 10 (dez) turmas no total geral da escola.

Parágrafo único. Apenas as turmas de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental têm direito ao professor eventual

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 18. Na composição do quadro de escola deverá ser observada a prioridade de servidores efetivos habilitados e classificação em concurso específico.


Parágrafo único. A distribuição de aulas/turmas para Educação Infantil e Ensino Fundamental será realizada na própria escola no período de 16 a 18/12.

Art. 19. Os servidores portadores de laudo médico, independentemente do cargo, não serão computados para fins de quantificação do quadro de pessoal.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela SMEC.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 04 de dezembro de 2015.


CECÍLIA MARIA MARTINS REIS SIQUEIRA
Secretária Municipal de Educação
e Cultura de Timóteo/MG


MARCIA LESSA NUNES
Presidente do Conselho Municipal de
Educação de Timóteo/MG



CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE AULAS/2015

DATA	HORÁRIO	CONTEÚDO
16/12 (4ª feira)	17h30	Ed. Infantil/Anos Iniciais/Pedagogo
17/12 (5ª feira)	17h30	Ens. Fundamental Anos Finais/ Auxiliares de Secretaria/ Auxiliar de Serviços Gerais
18/12 (6ª feira)	17h30	EJA

CECÍLIA MARIA MARTINS REIS SIQUEIRA

Secretária Municipal de Educação
e Cultura de Timóteo/MG